

GAZETA DO OESTE

Ano XIX Nº 5147 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 22 de Maio de 2020

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

D E C R E T O Nº 114 DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DE BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, o prazo de suspensão do funcionamento dos bares e distribuidoras de que trata o artigo 2º do Decreto nº 113 de 06 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo somente poderão funcionar pelo sistema delivery, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização.

Art. 3º. Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar no período entre 10:00 as 14:00 horas, desde que seja limitado o número de pessoas considerando o tamanho do estabelecimento e proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo interno.

Parágrafo único. Nos demais horários, inclusive no período noturno os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo poderão funcionar pelo sistema delivery adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização.

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

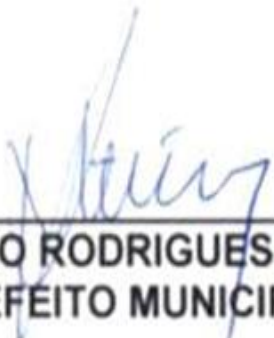
Travessa Professora Helena, s/nº – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Art. 4º. A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização das medidas estabelecidas no presente Decreto e demais já publicados, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das referidas medidas será caracterizado como infração a legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive fechamento do estabelecimento, apreensão de mercadorias e multa.

Art. 5º. As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive diariamente, consoante à evolução epidemiológica no município e às diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, 22 de maio de 2020.



ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL